



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.150, DE 01 DE JANEIRO DE 2024.

Revoga o Decreto nº. 1.074, de 01 de Janeiro de 2023, e estabelece nova regulamentação da Lei Ordinária nº 1.906, de 06 de janeiro de 2022, que instituiu a Gratificação Adicional de Tributação - GAT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Eusébio, e

CONSIDERANDO a necessidade de emitir nova regulamentação à Lei Ordinária nº. 1.906, de 06 de janeiro de 2022, concernente aos critérios de percepção da gratificação de produtividade dos servidores da Secretaria de Finanças e Planejamento a fim de atender ao princípio da eficiência a que está adstrita a Administração Pública,

DECRETA:

Art. 1º A Gratificação Adicional de Tributação – GAT a que se refere a Lei Ordinária nº. 1.906, de 06 de janeiro de 2022, conferida aos servidores da Secretaria de Finanças e Planejamento (SEFIN) e demais casos previstos em lei, passa a ser composta por duas modalidades de concessão, uma relacionada ao desempenho do servidor e do incremento de arrecadação, intitulada GAT de Arrecadação (GAT-A) e outra pela GAT Especial (GTE-E), sendo:

I – A GAT-A é composta por uma parcela fixa e uma variável.

II – A GAT-E é composta por valor a ser concedido por ato do secretário de finanças e planejamento.

III – A GAT, composta pelo somatório da GAT-A e a GAT-E será limitada ao dobro do total da remuneração vigente do servidor.

IV – Fica limitado, ainda, o somatório do total da Gratificação Adicional de Tributação GAT, composta pela parcela fixa, parcela variável e especial, a que refere a Lei Ordinária Nº 1.906 de 06 de janeiro de 2022, ao valor da remuneração total vigente para o Secretário de Finanças Municipal.

V – Para efeito de limite da GAT, o total de remuneração do servidor é o somatório do vencimento com a representação.

2



§1º O valor de referência do vencimento será aquele recebido pelo servidor correspondente ao fixado em lei para função ou comissão, ou ao cargo efetivo, ou ainda para aquele em que o servidor optar, mesmo de origem de outro órgão, secretaria, entidade ou poder.

§2º Para fins de percepção da GAT, será considerado servidor aquele que esteja em efetivo exercício do cargo ou ocupante de função, ou ocupante de cargo em comissão ou apenas cedido/lotado junto à Secretaria de Finanças e Planejamento do Município de Eusébio, além dos casos especiais previstos em lei.

§3º O valor da GAT-A parcela fixa, terá aplicado os índices apurados e divididos entre desempenho, assiduidade e comprovação de qualificação e capacitação funcional a serem regulamentados através de Portaria expedida pelo Secretário de Finanças e Planejamento.

Art. 2º O servidor para ter a GAT-A parcela fixa em sua integralidade, deverá cumprir os seguintes os requisitos:

a) apresentar relatório de desempenho para comprovação da obrigação prevista no § 3º do artigo 1º deste decreto, para a comissão de cálculo da GAT, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trimestre de apuração da GAT, conforme regulamentação por meio da Portaria citada no § 3º do artigo 1º deste decreto.

b) entrega do(s) comprovante(s) de frequência para comprovação da obrigação prevista no § 3º do artigo 1º deste decreto, para a comissão de cálculo da GAT, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trimestre de apuração da GAT, conforme regulamentação por meio da Portaria citada no § 3º do artigo 1º deste decreto.

c) apresentar o(s) comprovante(s) de qualificação e capacitação funcional prevista no § 3º do artigo 1º deste decreto, para a comissão de cálculo da GAT, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trimestre de apuração da GAT, conforme regulamentação por meio da Portaria citada no § 3º do artigo 1º deste decreto.

§1º. A não entrega dos documentos previstos nas alíneas "a", "b" e "c" deste artigo, implicará a suspensão de pagamento da GAT.

§2º. A entrega parcial ou havendo registros de não cumprimento da assiduidade e pontualidade, implicará o pagamento proporcional dos valores relativos e previstos nas alíneas "a", "b" e "c" deste artigo.

Art. 3º Os valores constantes da parcela fixa que faz parte da GAT-A, terão seus limites estipulados conforme ANEXO ÚNICO deste Decreto, atendidos os requisitos previstos no art.2º.



Art. 4º O cálculo da parcela variável da GAT-A será composto do crescimento real de receita, tomando como base a comparação da arrecadação trimestral, terá como referência o relatório de arrecadação calculado sobre a diferença verificada entre o apurado relativo ao trimestre/ano base anterior, correspondendo, em termos percentuais, a 2,5% (dois e meio por cento):

I – 65% (sessenta e cinco por cento), para os servidores ou cargos comissionados em efetivo exercício de suas funções no setor de arrecadação e para o secretário adjunto e executivos;

II – 35% (trinta e cinco por cento), para os demais casos previstos de concessão da GAT.

§1º Não havendo incremento não haverá gratificação variável a ser percebida pelos servidores.

§2º Entende-se por crescimento real de receita o valor adicionado ao cálculo do IPCA relativo ao trimestre anterior.

§3º A parcela variável da GAT-A será concedida ao servidor em três parcelas iguais nos meses seguintes à apuração;

Art. 5º Para a percepção da GAT-A o servidor deverá:

I – Cumprir carga horária presencial de 40 (quarenta) horas semanais com assiduidade, pontualidade e disciplina.

§1º Considera-se inassiduidade para efeitos deste artigo três faltas injustificadas no mês.

§2º Considera-se impontualidade para efeitos deste artigo três atrasos ou três saídas antecipadas injustificadas, no mês e não autorizadas pelo secretário de finanças e planejamento, ou pelos secretários adjunto ou executivos.

§3º Cabe aos secretários titular, secretário adjunto e secretários executivos, indicarem os cursos preferenciais, em suas áreas de atuação, para efeito do cumprimento da carga horária de capacitação exigida neste Decreto.

Art. 6º O Secretário de Finanças e Planejamento ou o prefeito poderão estabelecer valor até o limite de 30% (trinta pontos percentuais) do subsídio do Secretário de Finanças e Planejamento, pela execução de atividades relevantes a título da GAT-E.



Art. 7º É vedada a acumulação, bem como o repasse da quantia excedente para os trimestres subsequentes caso, depois de aferida a pontuação, o servidor atinja valor superior aos limites máximos dispostos neste decreto.

Art. 8º Compete à SEFIN calcular e apurar os valores da GAT nos termos deste Decreto.

§1º Será nomeada, pelo Secretário de Finanças e Planejamento, uma Comissão composta de pelo menos 03 (três) servidores municipais ou cargos comissionados para contabilizar e determinar os valores da GAT.

§2º A SEFIN deverá manter arquivada a documentação pertinente ao cálculo e à apuração dos valores da gratificação de produtividade por um período de 05 (cinco) anos.

§3º Toda a aferição das parcelas da gratificação de produtividade constará nos Relatórios da GAT, juntamente com toda a documentação constante da apuração.

§4º A SEFIN encaminhará ao setor de Recursos Humanos, juntamente com a frequência no mês subsequente, a relação nominal dos servidores com os respectivos valores da GAT para inclusão em folha de pagamento.

Art. 9º O servidor que, direta ou indiretamente, concorrer para a percepção dolosa da gratificação de produtividade responderá administrativa, penal e civilmente pelos atos praticados.

Art. 10 Não fará jus à GAT àqueles que receberem vencimentos a título de subsídio.

Art. 11 Fica autorizado o Secretário Municipal de Finanças e Planejamento a remanejar os servidores entre os setores da sua respectiva secretaria.

Art. 12º Fica revogado o Decreto No.1.074, de 01 de janeiro de 2023 e suas alterações.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO – CEARÁ, em 01 de janeiro de 2024.


ACILOM GONÇALVES PINTO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO ÚNICO DO DECRETO N° 1.150, DE 01 DE JANEIRO DE 2024

PARCELA FIXA DA GRATIFICAÇÃO ADICIONAL DE TRIBUTAÇÃO – VALORES MÁXIMOS

LOTAÇÃO	ÁREA DE ATIVIDADE	VALOR MÁXIMO
Gabinete do Secretário, Secretaria Adjunta e Secretaria Executiva	Secretário Executivo e Secretário Adjunto	R\$ 2.500,00
Gabinete do Secretário, Diretoria de Administração Tributária, Diretoria de Fiscalização Tributária, Diretoria de Dívida Ativa e Cobrança, Diretoria de Administração e Planejamento, Diretoria de Administração Financeira e Diretoria de Orçamento e Contabilidade	Gestão, Auditoria Fiscal, Assessoria Especial e Assessoria Plena, desde que apresente nível superior completo	R\$ 2.000,00
Gabinete do Secretário, Diretoria de Administração Tributária, Diretoria de Fiscalização Tributária, Diretoria de Dívida Ativa e Cobrança, Diretoria de Administração e Planejamento, Diretoria de Administração Financeira e Diretoria de Orçamento e Contabilidade	Assessoria Especial, Assessoria Plena ou Supervisão	R\$ 1.500,00
Gabinete do Secretário, Diretoria de Administração Tributária, Diretoria de Fiscalização Tributária, Diretoria de Dívida Ativa e Cobrança, Diretoria de Administração e Planejamento, Diretoria de Administração Financeira e Diretoria de Orçamento e Contabilidade	Assessoria Técnica e Atividades Operacionais	R\$ 1.000,00
PGM	Atividade Jurídico Tributário	R\$ 2.500,00